SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.288/20, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da retomada das atividades presenciais com alunos nas unidades de ensino no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 65.061/20, alterado pelo Decreto Estadual n.º 65.140/20, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá outras providencias;

Considerando a constante necessidade de conter a disseminação da COVID-19, garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e regulamentar a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino localizada no Município;

Considerando a manifestação do Conselho municipal de Educação, favorável á continuidade das aulas de forma remota no decorrer do ano em curso.

DECRETA

Art. 1° - As aulas em todas as unidades de educação básica das redes públicas, municipal e estadual deverão seguir de forma remota no decorrer do Ano de 2020.

Art. 2° - Ficam as unidades de educação básica das redes públicas, municipal e estadual, autorizadas a ofertar atividades presenciais de orientação de estudos e recuperação de aprendizagem facultativas, mediante oitiva da comunidade escolar e o cumprimento dos protocolos sanitários alusivos ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, bem como de protocolos específicos para o setor da educação, no contexto da pandemia de COVID-19, fixados nas diretrizes do Plano São Paulo.

Art. 3° - As atividades presenciais de orientação de estudos e recuperação de aprendizagem nas unidades escolares privadas e públicas estaduais ficam condicionadas ao limite máximo de alunos estabelecido no Decreto Estadual n°. 65.061/20 e nas alterações trazidas pelo Decreto Estadual n°. 65.140/20.

Art. 4° - No âmbito das instituições escolares municipais, as atividades presenciais de orientação de estudos e recuperação de aprendizagem serão limitadas a atendimento individualizado, a ser regulamentado através de resolução específica da Secretaria Municipal de Educação.

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Art. 5° - Os cursos livres, de idiomas, informática, artes e profissionalizantes, ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais em conformidade com as restrições da categoria "serviço" previstas no Plano São Paulo e pela similaridade de características com as instituições de ensino, deverão seguir também os protocolos sanitários referentes a educação.

Art. 6° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 14 de setembro de 2020.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos
Secretário-Geral

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPURA – SP
Rua Tiradentes, s/n – CEP 15390-000 – Itapura – SP
E-mail: cmas@itapura.sp.gov.br
Fone: (18) 3745-1340

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPURA

RESOLUÇÃO Nº 008 de 27 de agosto de 2020

Dispõe sobre a aprovação da utilização dos recursos da **PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020**, que é o recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); da aquisição de Kits para atender diversos públicos; da abertura de crédito suplementar por superávit da segunda e terceira parcelas desse recurso e do remanejamento de saldos do IGD SUAS;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Plenária, realizada em 27 de agosto de 2020, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, incisos V, VI e XVIII e XIV da Lei 1.449 de 29 de maio de 1997 – Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e norteia suas competências, bem como também cria o Fundo Municipal de Assistência Social,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a aquisição de itens para compor os Kits limpeza para 563 usuários que compõe os seguintes grupos: 64 usuários do grupo do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) de 06 a 15 anos, 24 usuários do SCFV do Grupo Melhor Idade, Grupo PAIF (Proteção e Atendimento Integral à Família) que corresponde à 320 beneficiários do Programa Bolsa Família, 08 beneficiários do Programa Ação Jovem, 27 beneficiários do Programa Renda Cidadã, 31 beneficiários do BPC Idoso e 89 beneficiários do BPC Deficiente, sendo que o recurso utilizado para o pagamento de 355 Kits (Beneficiários do Bolsa Família, Ação Jovem e Renda Cidadã), deverá ser o recurso do PAIF, enquanto o pagamento de 88 kits (SCFV de 06 a 15 anos e SCFV Idosos) será custeado com o recurso do SCFV Federal e os 120 Kits restantes (Público do BPC Idoso e Deficiente), deverá ser o recurso extraordinário da Portaria nº 378 de 20 de maio de 2020;

Art. 2º - Aprovar a aquisição de itens para compor os "Kits Artesanato" que serão distribuídos aos 24 usuários do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) do grupo Melhor Idade, a serem custeados parte com o recurso do SCFV Federal;

Art. 3º - Aprovar a aquisição de "Kits Artesanato - Pet Cola" para os 64 usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que é o público do Projeto Espaço Amigo, a serem custeados com o recurso do SCFV Federal;

Art. 4º - Aprovar a aquisição de itens para compor os "Kits Lanche Saudável em Casa" que serão distribuídos aos 24 usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do grupo Melhor Idade a serem custeados com o recurso do SCFV Federal;

Art. 5º - Aprovar a aquisição de 300 luvas e 03 máscaras de proteção em acrílico para os servidores do CRAS que estão na frente de combate ao COVID-19, a serem custeadas com o recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19;

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPURA – SP
Rua Tiradentes, s/n – CEP 15390-000 – Itapura – SP
E-mail: cmas@itapura.sp.gov.br
Fone: (18) 3745-1340

Art. 6º - Aprovar a aquisição de 03 armários para a Secretaria de Assistência Social, 01 gaveteiro para CRAS e 02 ventiladores verticais, sendo um para o CRAS e outro para a Secretaria de Assistência Social, sendo que o recurso utilizado para o pagamento de dois armários arquivo e um ventilador vertical da Secretaria de Assistência Social será o IGD SUAS, enquanto o armário do Projeto Espaço Amigo e o ventilador vertical do CRAS será pago com o recurso do IGD BOLSA FAMÍLIA e o gaveteiro do CRAS será custeado com o recurso extraordinário da Portaria nº 378 de 20 de maio de 2020;

Art. 7º - Aprovar a abertura de crédito suplementar por superávit da segunda parcela do recurso federal Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19 no valor de R$ 32.850,00 (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais) e da terceira parcela no valor de R$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais);

Art. 8º - Aprovar o remanejamento de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) do saldo da ficha de Equipamentos e Material Permanente para a ficha de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no orçamento do IGD SUAS;

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapura/SP, 27 de agosto de 2020.

Rosana Viana Granzotto Seleguin
Presidente do CMAS de Itapura/SP

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO nº: 403/2020 – DISPENSA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura. - CONTRATADA: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - OBJETO: prorrog. de vigência contratual por mais 60 dias - FUNDAMENTO LEGAL: Art 57, da Lei Fed 8.666/93 e CLAUSULA SÉTIMA DA VIGENCIA, do contrato original - DATA: 11 de setembro de 2020 - Fabio Dourado - Prefeito Municipal.

EXTR. TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. - PROC. nº: 1146/2019 - TOMADA DE PREÇO nº: 002/2019 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura. - CONTRATADA: MENORAH CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: prorrog. de vigência contratual do primeiro Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Art. 57 da Lei Fed. 8.666/93. DATA: 11 de Setembro de 2020 - Fabio Dourado – Pref. Munic.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PROC. 306/2020 – CONCORRÊNCIA 001/2020 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura. - CONTRATADA: CONCRESPI EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA - EPP. – DA RATIFICAÇÃO: Na identificação da parte CONTRATADA no Contrato 019/2020, firmado em 19 de maio de 2.020, constou-se, equivocadamente, “CONCRESPI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP”, passando a ser CONCRESP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP, DATA: 14 de Setembro de 2020 - Fabio Dourado - Pref. Mun.